

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3661, de 2025

Dispõe sobre a portabilidade de dados financeiros, a transparência nos serviços bancários e a proteção dos direitos dos consumidores no setor financeiro, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei:

Art. 3º O consumidor terá o direito de solicitar, a qualquer momento, a portabilidade de seus dados financeiros para qualquer outra instituição financeira autorizada a **funcionar no Brasil, pelo Banco Central do Brasil.**

§ 1º A transferência de dados deverá ocorrer de forma gratuita, segura e sem imposição de barreiras administrativas **ao consumidor.**

§ 2º O processo de portabilidade deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá regulamentar os procedimentos técnicos e operacionais para a implementação da portabilidade de dados.

§4º O consumo de dados no âmbito do Open Finance deverá ser remunerado pelas instituições participantes, conforme critérios e valores estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, garantindo equilíbrio econômico entre os participantes, a manutenção dos sistemas e a sustentabilidade dos serviços disponíveis para o consumidor.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que nem todas as instituições que operam no Brasil são autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil, propomos aperfeiçoamento do art. 3º caput para evitar que instituições não reguladas tenham acesso indevido aos dados dos consumidores e os utilizem de forma abusiva ou fraudulenta. No § 1º, nós recomendamos outra vez que a centralidade dos debates esteja na proteção e nos interesses do consumidor.

Por fim recomendamos que haja a cobrança pelo consumo de dados por parte dos bancos e demais participantes pois assim garantiremos que as decisões ocorram com racionalidade econômica. Evitaremos casos de oportunistas que queiram ter acesso apenas para formatar bancos de dados e vender posteriormente para outros mercados que não façam parte do ecossistema do Open Finance.

A cobrança assegura também que os custos de infraestrutura, segurança e manutenção sejam adequadamente compensados, evitando concentração de ônus em poucos agentes e promovendo um ambiente competitivo e sustentável.

Por todo o exposto, rogamos ao nobre relator que acolha nossa emenda modificativa.

Sala da Comissão, de outubro de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado Federal VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP

